



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**LEI N° 1128/2012**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em comodato, um prédio de alvenaria com 247 m<sup>2</sup> e a descrição conforme Contrato que é parte integrante desta lei, localizado em Paraíso do Sul.**

**PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em comodato, um prédio de alvenaria com 247 (duzentos e quarenta e sete) metros quadrados de área construída, com todas as benfeitorias nele existentes, situado na esquina das Ruas Edmundo Rohde e Max Retzlaff, número 385, na cidade de Paraíso do Sul, com porta dupla e seis janelas, coberto com telhas de barro com os seguintes ambientes: auditório, secretaria, circulação, biblioteca, telecentro, copa e sanitários feminino e masculino, ocupando parte do lote 25 matriculado sob numero 21.108, fls 1 do Livro 2RG, no ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira do Sul, cuja matrícula passa a ser parte integrante da presente lei.

**Parágrafo Único** O Contrato que regulamenta o Comodato autorizado no caput deste artigo, acompanha e passa a ser parte integrante desta lei.

**Art. 2º** Os bens cedidos em comodato destinam-se única e exclusivamente à instalação do Centro de Estudos que abrigará as instalações da Biblioteca Pública Municipal, do Tele Centro Comunitário, do Auditório Municipal e da Sala dos Conselhos Municipais.



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 3º** O prazo de duração deste Contrato de Comodato é de 05 (cinco) anos, com início na data de sua assinatura, podendo ser renovado por acordo entre as partes.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos provenientes de dotação constante no Orçamento vigente.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
20 DE MARÇO DE 2012.**

**PAULO ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOÃO ANTONIO LOUSADO DE MORAES  
Secretário Municipal de Administração  
Projeto de Lei nº 015/2012 de iniciativa do Poder Executivo